



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## Estado de Minas Gerais

**LEI N° 2.118**, de 26 de maio de 2025.

**Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e processos seletivos aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do governo federal, candidatos doadores de medula óssea e candidatos portadores de insuficiência renal em tratamento (hemodiálise) no município de Mantena, Estado de Minas Gerais.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Mantena, o candidato:

- I – Que for doador de sangue fidelizado;
- II – Que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III – Que seja doador de Medula Óssea;
- IV – Que esteja em tratamento de insuficiência renal (Hemodiálise).

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos.

### **CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO**

**Art. 2º.** O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

**§ 1º.** Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

**§ 2º.** O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora.

### **CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE**

**Art. 3º.** O Candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:

- I – Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)
- II – For membro de família de baixa renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único.** A isenção deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

- I** – Número de Identidade Social (NIS)
- II** - Cópia da Carteira de Trabalho;
- III** – Comprovante de atualização cadastral do CPF;
- IV** – Documento de Identidade (RG);
- V** – Cópia da conta de Luz Social;
- VI** – Contrato de locação, se aplicável.

### **CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA**

**Art. 4º.** O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O candidato deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente.

### **CANDIDATO COM INSUFICIÊNCIA RENAL**

**Art. 5º.** O candidato com insuficiência renal será isento da taxa de inscrição, desde que esteja em tratamento de hemodiálise em órgão oficial ou em entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, independentemente do lugar onde o mesmo se localize.

**Parágrafo Único.** O documento para comprovação do tratamento será expedido pelo órgão oficial onde comprove o comparecimento do candidato semanalmente ao órgão onde se realiza a hemodiálise.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 6º.** Os candidatos que prestarem informações falsas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** – Cancelamento da inscrição e exclusão do certame;
- II** – Exclusão da lista de aprovados;
- III** – Declaração de nulidade do ato de nomeação.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público e processos seletivos as informações:

- I** – Das isenções previstas nesta Lei;
- II** – Das penalidades aplicáveis aos candidatos que prestarem informações falsas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único.** As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei, constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e Processo Seletivo.

**Art. 8º.** As isenções previstas nesta Lei aplicam-se aos Processos Seletivos Simplificados.

**Art. 9º.** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso ou processo seletivo for terceirizada.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025. 82º de Emancipação Política.

Gentil Mata da Cruz  
Prefeito Municipal

Ricardo Adriano Firmino  
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2025.

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.  
Mantena, 26 / 05 /2025

Deusely Elizeu da Silva  
Matrícula nº 120.704/915